



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/19, que pretende **Instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do município de Ibitinga, o Festival de Balonismo, e dá outras providências, de autoria da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO.**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante do exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 255/19, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, 20 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

  
RICARDO TOFT JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

